



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



E M E N T A

PROCESSO TC Nº 10904/20

*PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA
» INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE JOÃO PESSOA » ATOS DE PESSOAL »
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA CO
PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE
REGISTRO AO ATO.*

ACÓRDÃO AC1 - TC 01359/21

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 10904/20

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

- 03.1. **NOME:** Maria das Graças da Silva
- 03.2. **IDADE:** 66, fls.03.
- 03.3. **CARGO:** Professora da Educação Básica II
- 03.4. **LOTACÃO:** Secretaria de Educação e Cultura
- 03.5. **MATRÍCULA:** 28.874-8
- 03.6. **DA APOSENTADORIA:**
 - 03.6.1. **NATUREZA:** Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais
 - 03.6.2. **FUNDAMENTO:** Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88.
 - 03.6.3. **ATO:** Portaria A nº 120/2020, fls. 46.
 - 03.6.4. **AUTORIDADE RESPONSÁVEL:** ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA - SUPERINTENDENTE
 - 03.6.5. **DATA DO ATO:** 27 DE MARÇO DE 2020, fls. 46.
 - 03.6.6. **ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO:** SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
 - 03.6.7. **DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:** DE 22 A 28 DE MARÇO DE 2020, fls. 47

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 53/57, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 120/2020 IPM, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria das Graças da Silva, formalizado pela Portaria nº 120/2020 - fls. 46, com a devida publicação no semanário Oficial do Município de João Pessoa (de 22 a 28/03/2020), estando correta a sua fundamentação (Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

□

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 10904/20, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria das Graças da Silva, formalizado pela Portaria nº 120/2020 - fls. 46, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual.
João Pessoa, 30 de setembro de 2021.

Assinado 1 de Outubro de 2021 às 09:22



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 1 de Outubro de 2021 às 09:46



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO